

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor**
Waldenor Pereira**nº do prontuário**
219

1	Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
----------	-------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página: Anexo	Artigo: Meta 07, Estratégia 7.16	Parágrafo: novo	Inciso	Alínea
----------------------	--	------------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.16 da Meta 07 do Anexo Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei n° 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (2009).

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa reconhecer a importância do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana (2009), desenvolvido pelo Ministério da Educação com ampla participação dos segmentos sociais envolvidos. O Plano detalha as formas de implementação do disposto nas referidas leis, sendo um documento fundamental para o desenvolvimento da estratégia.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR